



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 17 de dezembro de 2016

Número 236

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 57.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta os artigos 344 a 346 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, instituindo os Planos Regionais das Subprefeituras, elaborados a partir dos princípios e diretrizes nele estabelecidos, articulado à revisão da nova disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo instituída pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016; bem como orienta a elaboração e aplicação dos Planos de Ação das Subprefeituras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano descritos no Capítulo II, do Título I, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE, e os princípios participativos a que se referem principalmente os artigos 318, 319 e 345, § 2º;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 344 da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, os Planos Regionais das Subprefeituras detalham as diretrizes do PDE no âmbito territorial de cada Subprefeitura, articulam as políticas setoriais e complementam as proposições relacionadas às questões urbanístico-ambientais em seus aspectos físicos e territoriais, bem como demarcam os instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, a Rede de Estruturação Local integra a Rede de Estruturação e Transformação Urbana, articula as políticas públicas setoriais no território indispensáveis para garantir os direitos de cidadania e reduzir a desigualdade socioterritorial e gerar novas centralidades em regiões menos estruturadas, além de qualificar as existentes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 324, § 1º, da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, o Executivo deverá criar núcleos regionais de planejamento, como instâncias vinculadas a cada Subprefeitura, atuando como um colegiado intersetorial e interdisciplinar responsável pela integração e articulação das políticas setoriais, bem como pelo acompanhamento das ações voltadas à concretização dos princípios, diretrizes e ações do Plano Diretor, dos Planos Regionais e dos Planos de Bairro, D E C R E T A:

Art. 1º Os Planos Regionais das Subprefeituras são instrumentos de planejamento integrante do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, indicando propostas de transformação almeçadas no horizonte temporal do Plano Diretor Estratégico, bem como procedimentos de articulação para ajustes, detalhamento e execução destas propostas.

Art. 2º Os Planos Regionais são compostos por diretrizes e propostas para cada Subprefeitura do Município, definidos a partir de análises de dados e indicadores sociais, econômicos, territoriais e ambientais, bem como de planos e ações setoriais territorializados, orientados pelas finalidades e objetivos descritos na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, especialmente em seus artigos 344 a 346.

§ 1º Os Planos Regionais das Subprefeituras foram elaborados em discussões entre municípios, membros dos Conselhos Participativos, representantes das Subprefeituras e das Secretarias Municipais organizados em forma de colegiado intersetorial e interdisciplinar, considerando, quando necessário, as articulações metropolitanas, municipais e macrorregionais, com base nas divisões macrorregionais adotadas no Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

§ 2º Os Planos Regionais das Subprefeituras compõem os anexos integrantes deste decreto, contendo:

- a) as Diretrizes Macrorregionais;
- b) as Diretrizes Regionais;
- c) os Perímetros de Ação constituintes da Rede de Estruturação Local.

§ 3º As análises, relato do processo participativo e demais informações serão disponibilizadas pelo Executivo no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e publicados no Diário Oficial da Cidade.

Art. 3º Como parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, os Planos Regionais das Subprefeituras consideram os impactos urbanos gerados pelo zoneamento, as demandas e proposições dos Planos de Bairro, sempre que possível compatibilizando-as às caracterizações, objetivos e diretrizes dos Perímetros de Ação e consolidam sugestões de alteração a serem observadas no momento de revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS.

Parágrafo único. Os Planos Regionais das Subprefeituras deverão ser observados na elaboração dos Planos Plurianuais - PPA, do Programa de Metas no início de cada gestão, nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos Planos de Ação das Subprefeituras.

Art. 4º De maneira a articular as políticas setoriais, os Planos Regionais das Subprefeituras adotam em sua elaboração e aplicação as seguintes estratégias:

- I - análise da sobreposição dos planos e ações setoriais de forma a elaborar estudos e propostas para o território;
- II - integração das áreas de planejamento das Subprefeituras e Secretarias Municipais responsáveis pela implementação dos respectivos planos setoriais no território;
- III - integração entre demandas nas dimensões locais, regionais, macrorregionais, municipais e metropolitanas de planejamento e gestão;
- IV - condições para o desenvolvimento de programas e projetos de intervenção urbana.

Art. 5º De modo a detalhar as diretrizes do Plano Diretor Estratégico no âmbito territorial de cada Subprefeitura, os Planos Regionais das Subprefeituras definem Diretrizes Macrorregionais e Diretrizes Regionais orientando o desenvolvimento de ações e políticas.

Parágrafo único. As Diretrizes Macrorregionais e Diretrizes Regionais auxiliam a territorialização do Programa de Metas, qualificando as prioridades por Subprefeitura e refletem os problemas e questões expressos em dados e mapas estatísticos da região e discussões realizadas com os respectivos Conselhos Participativos Municipais.

Art. 6º De maneira a complementar as proposições do Plano Diretor Estratégico relacionadas às questões urbanístico-ambientais, em seus aspectos físicos e territoriais, os Planos Regionais das Subprefeituras contêm propostas para a Rede de Estruturação Local.

§ 1º A Rede de Estruturação Local é composta por Perímetros de Ação, que são porções do território destinadas ao desenvolvimento urbano local, mediante integração de políticas e investimentos públicos, caracterizados a partir da articulação dos elementos locais dos Sistemas Urbanos e Ambientais, nos termos do Plano Diretor Estratégico.

§ 2º Os Perímetros de Ação correspondem a áreas com demandas e ações setoriais que necessitam de projetos coordenados de intervenção, e contam com:

- a) a descrição da localização da área e respectivo mapeamento da porção do território de análise;
- b) a caracterização dos problemas e questões do Perímetro de Ação;
- c) os objetivos e diretrizes para intervenção.

Art. 7º Os Núcleos Regionais de Planejamento - NRP, no desempenho de suas atribuições previstas no Plano Diretor Estratégico, deverão acompanhar as ações voltadas à elaboração e concretização dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras, devendo:

- I - fornecer insumos para a elaboração dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;
- II - integrar as discussões de conteúdo dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;
- III - contribuir para os processos participativos dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;
- IV - apoiar e acompanhar as intervenções nos Perímetros de Ação;
- V - constituir subgrupos para acompanhamento de intervenções específicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá auxiliar os trabalhos dos Núcleos Regionais de Planejamento - NRP, podendo compor grupos de trabalho com os responsáveis pelos planos setoriais de cada Secretaria ou órgão municipal.

Art. 8º Os Núcleos Regionais de Planejamento - NRP, compostos por representantes das Subprefeituras responsáveis por seu planejamento territorial e pelos representantes das Secretarias e órgãos que atuam na região daquela Subprefeitura, serão instituídos por portaria da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a partir da indicação de representantes feita pelos respectivos titulares.

Art. 9º Os Planos de Ação de cada Subprefeitura têm por finalidade priorizar e detalhar as propostas dos respectivos Planos Regionais, compatibilizando o Programa de Metas com a territorialização das ações setoriais previstas.

§ 1º Os Planos de Ação das Subprefeituras contêm:

- I - as diretrizes elaboradas com base nos respectivos Planos Regionais;
- II - os Perímetros de Ação priorizados, elencando as ações territoriais previstas ou planejadas por cada secretaria ou órgão público, seus respectivos estados de execução e orçamentos previstos ou estimados.

§ 2º Todas as intervenções públicas no território, mesmo as não previstas nos Planos de Ação das Subprefeituras, devem ser previamente informadas aos Núcleos Regionais de Planejamento para sua consideração.

Art. 10. Os Planos de Ação das Subprefeituras serão elaborados pelas Subprefeituras, orientadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU e acompanhadas pelo respectivo Núcleo Regional de Planejamento - NRP.

§ 1º Os Planos de Ação das Subprefeituras são elaborados para um período de 4 (quatro) anos, devendo ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Programa de Metas.

§ 2º As Subprefeituras deverão envolver os Conselhos Participativos Municipais na elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras, realizando, pelo menos:

- I - apresentação introdutória sobre os Planos de Ação das Subprefeituras, sua finalidade, objetivos e produtos;
- II - oficina participativa, subsidiada por dados, mapas e indicadores socioeconômicos e territoriais;
- III - devolutiva em audiência pública.

§ 3º O Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP deve considerar as prioridades quadriennais elencadas nos Planos de Ação das Subprefeituras de forma a qualificar a definição de prioridades de ação no território em cada ciclo orçamentário.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU deve acompanhar o processo de elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras e sugerir complementações de acordo com as Diretrizes Macrorregionais definidas nos Planos Regionais das Subprefeituras.

§ 5º A revisão parcial dos Planos de Ação das Subprefeituras poderá ser realizada após seu segundo ano de vigência, sob solicitação do Conselho Participativo Municipal ou da Subprefeitura, tendo em vista ajustes nas previsões orçamentárias ou nas ações setoriais planejadas, observado o disposto neste artigo.

Art. 11. Os conjuntos de ações detalhadas nos Perímetros de Ação priorizados poderão ser executados por meio de programas, políticas ou projetos de intervenção urbana.

§ 1º O desenvolvimento das soluções para os Perímetros de Ação deve envolver a população local e o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura.

§ 2º Os Perímetros de Ação devem ter definidos os instrumentos de política urbana e de gestão ambiental de acordo com a necessidade à implementação das soluções desenvolvidas e com seus objetivos e diretrizes de ação.

§ 3º Os conjuntos de ações dos Perímetros de Ação poderão ter projetos contratados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, nos termos do artigo 339, § 1º, da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, e deverão partir das localizações, caracterizações, objetivos, diretrizes e ações elencadas nos Planos de Ação das Subprefeituras.

Art. 12. A revisão legal de alinhamentos viários, bem como o mapeamento de áreas públicas, a serem realizadas pelos órgãos competentes, deverão priorizar os Perímetros de Ação presentes nos Planos de Ação das Subprefeituras.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá manter disponíveis para consulta pública todos os dados referentes aos Planos Regionais das Subprefeituras, aos Planos de Ação das Subprefeituras e seus subsídios, conforme o disposto no artigo 352 da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE.

§ 1º O banco de dados descrito no "caput" deste artigo deverá contar com informações territorializadas de planos, projetos e ações setoriais, permitindo sua análise articulada e acompanhamento de seu desenvolvimento.

§ 2º Deverão ser mantidas atualizadas séries históricas de dados e indicadores socioeconômicos e territoriais, compiladas em linguagem de fácil acesso, possibilitando comparações por Subprefeitura, macrorregião e Município.

§ 3º Deverão, sempre que possível, ser utilizados recursos digitais disponíveis e plataformas colaborativas "online" para ampliar a abrangência de colaboração da população sobre as propostas dos Planos Regionais das Subprefeituras e sobre os Planos de Ação das Subprefeituras.

Art. 14. Integram este decreto os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Diretrizes Macrorregionais;
- II - Anexo II - Diretrizes Regionais e Listagem de Perímetros de Ação por Subprefeitura;
- III - Anexo III - Perímetros de Ação por Subprefeitura.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 2016.

ANEXOS I, II E III INTEGRANTES DO DECRETO Nº 57.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Diretrizes Macrorregionais
Macrorregião Norte 1

Melhorar a conectividade local e regional, em especial as conexões leste-oeste;

Criar conexões e melhorar as existentes, em especial para pedestres e ciclistas, e priorização do transporte coletivo;

Criar e qualificar as conexões entre os municípios vizinhos; Qualificar o diálogo com os municípios vizinhos e o Governo do Estado;

Atender às necessidades relacionadas à precariedade habitacional e urbana;

Atender à população em área de risco; Promover a regularização fundiária;

Controlar novas ocupações sobre área de preservação ambiental;

Recuperar e proteger nascentes e córregos; Preservar a vegetação existente;

Fiscalizar obras de grande impacto, em especial aquelas que avançam sobre área de preservação ambiental;

Incentivar a instalação de novas atividades produtivas; Incentivar a geração de emprego e renda ligados a agricultura e turismo;

Ampliar a oferta de equipamentos e serviços públicos; Ampliar a oferta de transporte público.

Macrorregião Norte 2

Atender às diferentes necessidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social e em situação de risco;

Promover urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários, dotando-os de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana, visando a posse e as qualidades urbana e ambiental;

Conter o avanço da expansão urbana em direção à Serra da Cantareira para a preservação do cinturão verde de Mata Atlântica ainda existente na Zona Norte do Município, por meio de fiscalização e monitoramento das ocupações irregulares e pela implantação dos parques propostos, garantindo usos adequados a essas áreas;

Promover o saneamento ambiental da região com ações que objetivem o acesso universal ao saneamento básico, a recuperação e conservação dos recursos ambientais, especialmente dos cursos d'água; solucionar os problemas de macro e microdrenagem;

Ampliar a coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos, conforme o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Recuperar e proteger o patrimônio ambiental com a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e áreas ainda vegetadas, revitalização de nascentes, cachoeiras e cursos d'água, implantação dos parques previstos no Plano Diretor Estratégico, proposição de novos parques lineares junto aos cursos d'água e implantação de caminhos verdes;

Recuperação, proteção e requalificação do patrimônio cultural;

Requalificar tecido urbano da região adequando a urbanização às condições geomorfológicas e à escala do pedestre, atendendo para dimensões de quadras e frentes de lotes, e provisão de passeios públicos e cicloviárias;

Ampliar e qualificar a malha viária existente, melhorando, principalmente, ligações na direção Leste-Oeste, integrando as subprefeituras da Zona Norte, com vistas, também, à melhoria de calçadas, arborização e mobiliário urbano;

Investir em infraestrutura de transporte público coletivo de média-alta capacidade visando ao desenvolvimento econômico local e qualificação do território;

Dinamizar os eixos de centralidades formados pelas vias comerciais tradicionais, para manutenção e ampliação do número dos postos de trabalho e fortalecimento dos produtores da região, através da implantação de equipamentos públicos e requalificação urbanística;

Incentivar usos não residenciais em vazios intraurbanos na Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, inclusive as atividades industriais e de logística, visando à ampliação da oferta de emprego e a redução do deslocamento entre moradia e trabalho e, também, garantindo compatibilidade na destinação das áreas públicas, institucionais e de preservação ambiental;

Qualificar urbanisticamente as áreas de influência das estações da Linha 6 - Laranja do Metrô, a ser implantada;

Integrar o planejamento das subprefeituras vizinhas, sobretudo entre Piratuba-Jaraguá e Freguesia-Brasilândia, configurando unidade em propostas relacionadas a emprego, educação, cultura e moradia.

Macrorregião Leste 1

Compatibilizar o atendimento habitacional para famílias em situações precárias de moradia de acordo com o Plano Municipal de Habitação;

Melhorar a qualidade, oferta e o acesso a equipamentos públicos de assistência social, educação, cultura, saúde, lazer e abastecimento alimentar;

Promover implantação e qualificação da infraestrutura de saneamento básico, e criar programas de incentivo ao plantio de árvores e permeabilização de áreas livres de edificação do lote;

Priorizar o transporte público coletivo, cicloviário e a circulação de pedestres, garantindo melhores conexões inter-regionais, entre os bairros e entre os equipamentos públicos;

Qualificar e fortalecer as centralidades, incentivando a variedade de usos, inclusive para modalidades novas de desenvolvimento econômico.

Macrorregião Leste 2

Requalificar o tecido urbano da região, adequando a urbanização às condições geomorfológicas e à escala do pedestre, atendendo para as dimensões de quadras e frentes de lotes, e provisão de passeios públicos e cicloviárias;

Solucionar questões habitacionais e urbanísticas em consonância com o Plano Municipal de Habitação;

Ampliar e qualificar a malha viária existente, com vistas, também, à melhoria de calçadas, arborização e mobiliário urbano;

Investir em infraestrutura de transporte público coletivo de média-alta capacidade visando ao desenvolvimento econômico local e qualificação do território;

Investir em equipamentos e serviços públicos tais como educação, em especial creches, equipamentos de saúde, assistência social, esporte, lazer, promovendo melhores índices de desenvolvimento humano para a região;

Implantar instrumentos de estímulos urbanísticos e incentivos creditícios e tributários visando a atração de atividades secundárias e terciárias e maior dinamismo econômico;

Qualificar as centralidades, dinamizando e melhorando a acessibilidade e mobilidade urbana, visando o desenvolvimento do comércio e a implantação de novas atividades;

Regularizar comércios e serviços, fomentando o desenvolvimento econômico local;

Criar programas e projetos comunitários para oferecer alternativas sustentáveis de geração de trabalho e renda à população, tais como: formação de jovens viveiristas, cooperativas de catadores de resíduos sólidos, cooperativas de produção na área de alimentação, cooperativas de trabalhadores para a construção civil;

Conter o processo de ocupação da franja periférica do extremo leste por meio de estímulo às atividades agroindustriais, florestais e ecoturísticas;

Regularizar fundiária e urbanisticamente o território, promovendo o desenvolvimento urbano e econômico de forma regular;

Implementar projetos e ações do Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, conforme diretrizes estabelecidas no PDE, de forma participativa e com gestão compartilhada com a SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

Implantar medidas estruturais e não estruturais de drenagem, com vistas à redução de inundação, de alagamentos, de assoreamento dos córregos, bem como da recuperação ambiental dos cursos d'água;

Conservar e recuperar vegetação nativa e biodiversidade da mata atlântica, segundo diretrizes constantes do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA estabelecido no PDE;

Promover gestão integrada entre Governo do Estado e do Município para a compatibilização do uso e ocupação do solo e das atividades permitidas nas áreas da APA da Várzea do Tietê, inseridas no Município de São Paulo, de forma a dirimir os conflitos existentes entre os zoneamentos e de minimizar a impermeabilização do solo, contribuindo no controle de eventos de cheia da região;

Criar mecanismos para a fiscalização, monitoramento e conservação das áreas da APA da Várzea do Tietê, Carmo e Iguatemi, de forma conjunta entre Estado e Município.

Macrorregião Sul 1

Melhorar a mobilidade regional e metropolitana, inclusive para cargas, por meio de investimentos na ampliação do sistema viário estrutural e implementação de obras de drenagem